

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003, DE 11 DE ABRIL DE 2023

Esclarece e regulamenta o processo de matrícula, corte etário, nomenclatura e crianças por turma para a adequação dos Centros Municipais de Educação Infantil de Ubiratã-PR no ano letivo de 2023, com o prazo até o início do ano letivo de 2024, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 59 da Lei Orgânica do Município, com base N.º 08/2022 – DNE/DPGE/SEED

REGULAMENTO PARA AS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 1º Retifica o “Art. 5º da Instrução normativa 012, de 21 de novembro de 2022”, em que fica disposto da seguinte forma para a adequação de todos os Centros Municipais de Educação Infantil no corrente ano letivo até 2024:

QUADRO DE IDADES (DATA CORTE PARA O ANO LETIVO DE 2023-2024)	
ETAPA DE ENSINO	DATA DE NASCIMENTO CORRESPONDENTE
INFANTIL (4 meses a 1 ano)	Nascidos a partir de 01/04/2022
INFANTIL I (1 ano a 2 anos)	Nascidos entre 01/04/2021 a 31/03/2022
INFANTIL II (2 anos a 3 anos)	Nascidos entre 01/04/2020 a 31/03/2021
INFANTIL III (3 anos a 4 anos)	Nascidos entre 01/04/2019 a 31/03/2020
INFANTIL IV (4 anos a 5 anos)	Nascidos entre 01/04/2018 a 31/03/2019
INFANTIL V (5 anos a 6 anos)	Nascidos entre 01/04/2017 a 31/03/2018
1º ANO (6 anos a 7 anos)	Nascidos entre 01/04/2016 a 31/03/2017

Parágrafo único: A idade mínima é considerada, tendo em vista a Licença Maternidade da mãe/pai, de 120 dias, o período de alimentação exclusiva de aleitamento materno e o fato de a criança ainda não estar com o esquema vacinal básico concluído.

Art. 2º Conforme a Deliberação nº 02/2014, em seu Art. 9.º prevê: “A organização de grupos infantis deve respeitar as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas singularidades, bem como os espaços físicos, equipamentos e materiais pedagógicos existentes na escola, tendo como parâmetro a seguinte relação professor/criança:

- I - do nascimento a um ano de idade - até seis crianças por professor;
- II - de um a dois anos de idade - até oito crianças por professor;
- III - de dois a três anos de idade - até doze crianças por professor;
- IV - de três a quatro anos de idade - até quinze crianças por professor;
- V - de quatro a cinco anos de idade - até vinte crianças por professor”.

bela, amada e gentil

Parágrafo único: Será observado as condições objetivas e subjetivas dos Centros Municipais de Educação Infantil para o atendimento das crianças, como infraestrutura adequada para a quantidade de crianças por turma.

Art. 3º Os códigos da matriz curricular passam a ser dispostos da seguinte forma:

- I- Infantil e Infantil I: Código 2005;
- II- Infantil 2 e Infantil 3: Código 2007;
- III- Infantil IV e V: Código 2001 (Parcial);
- IV- Infantil IV: Código 2003 (Integral).

Parágrafo único: É preciso alterar as Matrizes Curriculares e Projeto Político Pedagógico – PPP, em conformidade com os códigos e etapas de ensino com data de nascimento correspondente.

Art. 4º Os Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Ubiratã/PR possui a partir desta publicação até o início do ano letivo de 2024 para regularizar a documentação citada e funcionamento.

SOLICITAÇÃO DE VAGA

Art. 5º A solicitação da vaga deve ser realizada na Secretaria Municipal da Educação, ingressando em uma fila única de espera, publicada no site oficial do Município de Ubiratã/PR.

Art. 6º O chamamento é realizado mediante a fila de espera publicada no portal transparência da Prefeitura de Ubiratã, por meio do link: http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?id_cliente=46&sessao=8f25106592el8f.

Art. 7º Os convocados deverão retirar o protocolo de encaminhamento para a matrícula na Secretaria da Educação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a secretaria contatar a família.

Parágrafo único: Para a solicitação de vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil é necessário o responsável legal ou entidade competente (Conselho Tutelar) se apresente na Secretaria Municipal da Educação munido **do xérox** da **Certidão de Nascimento** do infante.

MATRÍCULA

Art. 8º A idade mínima para a matrícula no Centro Municipal de Educação Infantil será de 04 (quatro meses).

Art. 9º A criança que obtiver um irmão ou familiar matriculado no Centro Municipal de Educação Infantil terá preferência, **se houver vaga disponível**, para o mesmo local.

bela, amada e gentil

Art. 10 Ao abrir vaga nas turmas integrais, preferencialmente, deve-se atender aos pais das turmas parciais que se encontram na fila de espera.

Art. 11 Funcionários públicos Municipais têm preferência em vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil **com a existência de vagas**, em conformidade com o “Art. 140, XX, que prevê creche para os filhos de servidores de zero a seis anos de idade”. (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ. Disponível em: https://camaraubirata.pr.gov.br/temp/10042023162930lei_organica_do_municipio.pdf. Acesso em: 10 abr. 2023.

Art. 12 Tem preferência de vagas, após a solicitação com a documentação necessária, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, inciso 2, “Os serviços de saúde em suas diferentes portas de entrada, os serviços de assistência social em seu componente especializado, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente deverão conferir máxima prioridade ao atendimento das crianças na faixa etária da primeira infância com suspeita ou confirmação de violência de qualquer natureza, formulando projeto terapêutico singular que inclua intervenção em rede e, se necessário, acompanhamento domiciliar. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)”:

- I. Criança com situação de risco e vulnerabilidade via ofício do Conselho Tutelar ou Assistência Social comprovando ser um caso de Rede de Proteção;
- II. Crianças encaminhadas pelo Ministério Público via ofício de requisição da vaga.

FREQUÊNCIA ESCOLAR

Art. 13 A frequência de no mínimo 70% referente aos 200 dias letivos, de acordo com o Art. 13 da Deliberação 02/2014 CP/CEE/PR.

Art. 14 A criança não pode se afastar da Instituição de Ensino 4 horas no período parcial e 7 horas no integral, casos específicos torna-se necessário o registro em Ata e a apresentação de Atestado Médico.

Art. 15 O horário de funcionamento do período integral é das 7:45 às 17:00 e do parcial matutino das 7h45 às 11h45 e vespertino das 13h00 às 17h00.

Parágrafo único: Não é permitido receber crianças depois do horário de entrada, nem a permanência com a criança fora do período escolar.

TRANSFERÊNCIA

Art. 16 A transferência de Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) deve ser solicitada na Secretaria da Educação e Cultura, protocolada com a assinatura do responsável e via lista de transferência organizada por CMEI.

bela, amada e gentil

UBIRATÃ

PREFEITURA



Art. 17 A solicitação de transferência das Escolas Municipais deve ser feita na instituição de ensino pretendida mediante a colocação do nome na fila de espera.

DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubiratã, 11 de abril de 2023.

ELCIA GODINHO DE MORAIS DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br